

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS COM  
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**EDITAL Nº 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL**

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Governador Celso Ramos SC.

Deste modo, O Município de Governador Celso Ramos, inscrito no CNPJ sob nº 82892373000189, com sede na Praça 06 de Novembro, 001, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos - SC, 88190-000, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e juventude, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

### **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Governador Celso Ramos.

### **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 104.040,59 (cento e quatro mil e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste Edital.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Para se inscrever no Edital o agente cultural deverá obrigatoriamente ser residente do Município de Governador Celso Ramos há pelo menos 2 (dois) ano e ter qualificação no setor audiovisual, com atividade na área existente e comprovada por meio de materiais cadastrados no formulário de inscrição. Proponente de outras linguagens artísticas ou culturais poderão apresentar projetos de audiovisual, desde que comprovem ter no projeto contratação de profissionais do audiovisual habilitados, preferencialmente atuando no município.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa e etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3.1 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.3.2 A comprovação que se refere o caput poderá ser feita por meio de Portfólio, currículo do Proponente, bem como por materiais comprobatórios, tais como: cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação cultural do Proponente, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs ou mídias digitais de qualquer natureza), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de comprovação na área artística ou cultural.

3.4. Caso o (a) proponente esteja recebendo algum auxílio emergencial, esse fato não inviabiliza a sua participação neste Edital.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

## **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; ou sejam membros da Comissão de Organização e Acompanhamento;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em

que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projetocultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5.10 Nos casos de pessoas jurídicas ou coletivos cuja maioria do quadro societário constituído por pessoas negras, esta deve apresentar a autodeclaração de todos os membros que se enquadram neste item.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Publicação do edital 20/10/2023;

6.2 Prazo para impugnação do Edital 23/10/2023;

6.3 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 20 de outubro a 31 de outubro de 2023, e o edital pode ser acessado no endereço:

**<https://governadorcelsoramos.sc.gov.br/>**

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do e-mail [cultura@governadorcelsoramos.sc.gov.br](mailto:cultura@governadorcelsoramos.sc.gov.br).

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Preenchimento do Formulário de inscrição (Modelo Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física), Certificado MEI ou comprovante de CNPJ (se Pessoa Jurídica);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Autodeclaração étnico-racial assinada do proponente e/ou demais membros da pessoa jurídica (conforme item 5.9 deste edital).

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá encaminhar quantos projetos desejar, em qualquer categoria e modalidade. Porém, apenas um projeto poderá ser contemplado por modalidade.

7.5 Será contemplado um segundo projeto do proponente apenas se depois de todos os remanejamentos previstos e cotas específicas preenchidas, não houver nenhum outro candidato para a vaga, em qualquer cota ou categoria.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.

7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8 As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.10 Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

7.11 O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

7.12 O proponente deve estar ciente que será deduzido do valor total do projeto cultural aprovado, as retenções em conformidade com a legislação vigente.

## 8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da **COMISSÃO AUTÔNOMA DE SELEÇÃO**, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolase tradicionais.
- 8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela **COMISSÃO AUTÔNOMA DE SELEÇÃO**, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.
- 8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 9 ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos poderão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I- quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e/ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10 CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

- I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

- II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

III– sempre que possível ações nos bairros mais afastados do Centro ou em comunidades mais vulneráveis;

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas na inscrição do projeto do proponente e devem ser executadas até a execução final do projeto, em 12 (doze) meses.

## 11 ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por **COMISSÃO AUTÔNOMA DE SELEÇÃO**; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 12 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por **COMISSÃO AUTÔNOMA DE SELEÇÃO**, nomeada por Portaria da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

12.4 A **COMISSÃO AUTÔNOMA DE SELEÇÃO** analisará o mérito cultural das propostas inscritas, e decidirá acerca da qualidade técnica, cultural e artística das ações culturais do audiovisual, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

12.5 Os membros da **COMISSÃO AUTÔNOMA DE SELEÇÃO** ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.



- 12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- 12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos através do e-mail [cultura@governadorcelso Ramos.sc.gov.br](mailto:cultura@governadorcelso Ramos.sc.gov.br).
- 12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, em aba específica, desenvolvido pelo setor de TI da Secretaria de Comunicação de Governador Celso Ramos.

### **13 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

- 13.1 Caso alguma modalidade/inciso não tenha todas as vagas preenchidas por não haver projetos inscritos para tal vaga da modalidade/inciso, os recursos que seriam inicialmente desta modalidade poderão ser remanejados para outra dentro deste edital, conforme as seguintes regras:
- a) Os recursos não utilizados em uma vaga de uma modalidade/inciso serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, e assim sucessivamente.
- 13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas de alguma modalidade/inciso, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outros incisos de audiovisual com projetos inscritos.
- 13.3 Se forem esgotadas todas as possibilidades de remanejamento dentro deste edital, a Comissão de Organização e Acompanhamento definida por Portaria poderá destinar os recursos para o outro edital da Lei Paulo Gustavo.

## **14 ETAPA DE HABILITAÇÃO**

### **14.1 PESSOA FÍSICA**

- a) Certidões Negativas de Débito Municipal
- b) Certidões Negativas de Débito Estadual,

c) Certidões Negativas de Débito Federal, PF -

d) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

#### **14.2 PARA PESSOA JURÍDICA**

a) Certidões Negativas de Débito Municipal

b) Certidões Negativas de Débito Estadual,

c) Certidões Negativas de Débito Federal, PF -

d) Certidões Negativas de Débito Federal, PJ -

e) Certidões Negativas de Débito Trabalhista

f) Certificado de Regularidade com o FGTS

g) Certidões Negativas de Falência e Concordata (instância 1º grau)

h) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

14.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Organização e Acompanhamento, através do e-mail [cultura@governadorcelsoaramos.sc.gov.br](mailto:cultura@governadorcelsoaramos.sc.gov.br)

14.6 Os recursos que tratam o item 14.5 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.8 Caso o proponente esteja em débito com qualquer ente público, seja ele municipal, estadual e federal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **15 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial.
- 15.2 O proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar conta bancária aberta especificamente para o edital em nome do Proponente, em qualquer instituição bancária nacional (agência física ou online), não podendo ser contaconjunta. Além disso, deverá apresentar os documentos elencados no Item 14, conforme sua natureza jurídica.
- 15.3 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.
- 15.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 15.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural de 04 a 08 de dezembro de 2023, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga caso descumprimento desta etapa.

## **16 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

- 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **17 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

- 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final

de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 12 meses a contar do depósito bancário do projeto.

## **18 DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura de Governador Celso Ramos, bem como nas disposições constantes no Diário Oficial dos Municípios de SC nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [cultura@governadorcelso Ramos.sc.gov.br](mailto:cultura@governadorcelso Ramos.sc.gov.br)

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria de Cultura, através do e-mail: [cultura@governadorcelso Ramos.sc.gov.br](mailto:cultura@governadorcelso Ramos.sc.gov.br)

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Governador Celso Ramos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até de 12 (meses) a partir da homologação do resultado final.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO;

Anexo II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO;

Anexo III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO;

Anexo IV – Modelo de Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Modelo Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Autodeclaração étnico-racial;

Anexo VIII – Autodeclaração de residência;

Anexo IX – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA;

Anexo X - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

Anexo XI – CRONOGRAMA.

Governador Celso Ramos, 20 de outubro de 2023.

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS COM  
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**EDITAL Nº 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL**

**ANEXO I**

**CATEGORIAS DE APOIO E VALORES - AUDIOVISUAL**

**1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 104.040,59 (cento e quatro mil e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até **R\$ 38.724,68** (trinta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de documentários ligados a cultura, história e/ou turismo de Governador Celso Ramos com duração de 8 à 12 minutos, podendo ser dividido em 02 (duas) ou 3 (três) partes;
- b) Até **R\$ 38.724,68** (trinta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) para produções audiovisuais com ou sem público, de 50 à 90 minutos para bandas musicais, podendo o mesmo ser dividido em 8 (oito) partes ou mais, com adaptação para serem transmitidas e m plataformas digitais;
- c) Até **R\$ 17.703,13** (dezesete mil setecentos e e três reais e treze centavos) para estruturação e criação da sala de projeção dacasa da cultura de Governador Celso Ramos, mediante aquisição ode equipamentos e produtos destinados ao aperfeiçoamento das porjeções audiovisuais;
- d) Até **R\$ 8.888,11** (oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos) para desenvolvimento de formação e capacitação voltados a produção técnica audiovisual meidante curso e workshop.

## **2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

### **a) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais**

#### **Produção de Documentário:**

Essa categoria, refere-se ao apoio concedido à produção de **Documentário** com duração de 8 até 12 minutos, documentários ligados a cultura, história e/ou turismo de Governador Celso Ramos com duração de 8 à 12 minutos, podendo ser dividido em 02 (duas) ou 3 (três) partes.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desdeo desenvolvimento do projeto até a distribuição do documentário.

#### **Produção de audiovisuais de vídeo clipes para bandas musicais:**

Essa categoria, refere-se ao apoio concedido à produções audiovisuais com ou sem público, de 50 à 90 minutos para bandas musicias, podendo o mesmo ser dividido em 8 (oito) partes ou mais, com adaptação para serem transmitidas e m plataformas digitais.

### **b) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ouCinema de Rua/ adequação de espaço para projeção.**

#### **Estruturação da Sala de projeção da Casa da Cultura:**

Essa categoria, refere-se ao apoio concedido para a estruturação e criação da sala de projeção da casa da cultura de Governador Celso Ramos, mediante aquisição de equipamentos e produtos destinados ao aperfeiçoamento das projeções audiovisuais;

**c) Inciso III do art. 6º da LPG: Apoio a mostras de cinema / seleção de instrutores para qualificação em audiovisual.**

**Seleção de instrutores para qualificação em audiovisual:**

Essa categoria visa selecionar profissionais para instruir agentes culturais na qualificação em audiovisual. Os profissionais deverão apresentar propostas para os cursos de formação e precisarão comprovar experiência na respectiva modalidade do audiovisual

**3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

<b>CATEGORIA</b>	<b>MODALIDADES</b>	<b>COTA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1. Projetos Culturais - AUDIOVISUAL	3	4	104.040,59

**Categorias**

3.1 Dentre a categoria mencionada, serão distribuídas nas modalidades descritas conforme a tabela abaixo:

<b>Modalidade 1</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Total</b>
<b>INCISO I – Apoio a produções de obras audiovisuais, de curta-metragem /audiovisuais em formatos menores para iniciantes.</b>			
<b>Vaga 1</b>	<b>38.724,68</b>	<b>1</b>	<b>38.724,68</b>
<b>Vaga 2</b>	<b>38.724,68</b>	<b>1</b>	<b>38.724,67</b>
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>77.449,35</b>
<b>Modalidade 2</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Total</b>
<b>INCISO II - Apoio a ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua/adequação de espaço para projeção.</b>			

Vaga 1	17.703,13	1	17.703,13
TOTAL PARCIAL		1	17.703,13
Modalidade 3	Valor	Qtd	Valor Total
INCISO III – Apoio a mostras de cinema / seleção de instrutores para qualificação em audiovisual.			
Vaga 1	8.888,11	1	8.888,11
TOTAL PARCIAL		1	8.888,11

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**EDITAL Nº 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL**

**ANEXO II**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**SEÇÃO 1**

**PARA PESSOA FÍSICA:**



## 1. DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana

Zona rural

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Território de povos e comunidades tradicionais Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertencem a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PcD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo

- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- \_Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Coloque aqui o ANEXO V (declaração de representação de coletivo)

Escreva aqui um currículo resumido de sua atuação na área cultural

Até 3 (três) anexos no formato .pdf que comprovem a atuação do proponente no setor artístico-cultural

## **PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero  Homem Transgênero  Não Binária

Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca( ) Preta
- Parda
- Amarela( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva( ) Física
- Intelectual( ) Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto( ) Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto( ) Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto( ) Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

**SEÇÃO 2**

**2. DADOS DO PROJETO**

Edital em que deseja se inscrever

- Edital Lei Paulo Gustavo - Audiovisual 2023

Deseja concorrer pelas cotas disponíveis?

- Sim - Pessoas negras
- Sim - Pessoas indígenas
- Não

Modalidades do Projeto (Inciso I – Apoio a produções de obras audiovisuais, documentário)

- COTA 1
- COTA 2
- Meu projeto não se enquadra nessa modalidade

Modalidades do Projeto (Inciso II - Apoio a estruturação da sala de projeção da casa da cultura)

- COTA 1 -
- Meu projeto não se enquadra nessa modalidade

Modalidades do Projeto (INCISO III – Seleção de instrutores para qualificação em audiovisual)

- COTA 1
- Meu projeto não se enquadra nessa modalidade

**Título do Projeto:**

**Descrição do Projeto** - (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**Quais os resultados esperados** (objetivos) - (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

**Metas** (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto** (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?).

**Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?**

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto** (Destaque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida)

**Local onde o projeto será executado** (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada).

### **SEÇÃO 3 - FICHA TÉCNICA**

**EQUIPE**: Informe quantos e quais são os profissionais que atuarão no projeto

**Currículo resumido da equipe**

**Carta de Anuência** -ANEXO VIII - compiladas em um único arquivo .pdf (se houver) da equipe dos locais a serem realizados o projeto:

#### **SEÇÃO 4 - PLANILHA**

**Coloque a Planilha Orçamentária em formato (pdf)**

**O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?** (Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

#### **SEÇÃO 5 – DADOS COMPLEMENTARES**

**Cronograma de execução** (planejamento do projeto cultural com as principais datas em que acontece a sua realização)

**Campo opcional para anexar uma tabela com as principais datas de execução do Projeto Cultural**

**Contrapartida** (Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada)

#### **SEÇÃO 6**

**Anexe Informações Adicionais do Projeto** (opcional)

**Coloque a Auto declaração Étnico-racial** (ANEXO VII) - OBRIGATÓRIA PARA QUEM VAI CONCORRER ÀS COTAS ESPECÍFICAS ANEXO VII)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**EDITAL Nº 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL**

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**



As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	<b>10</b>
<b>B</b>	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Governador Celso Ramos. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Governador Celso Ramos.	<b>10</b>
<b>C</b>	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	<b>10</b>
<b>D</b>	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	<b>10</b>

<b>E</b>	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executa-los.	<b>10</b>
<b>F</b>	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	<b>10</b>
<b>G</b>	Trajetória artística e cultural do proponente – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	<b>10</b>
<b>H</b>	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	<b>10</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>80</b>

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>I</b>	Proponentes do gênero feminino	10
<b>J</b>	Proponentes com deficiência	10
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20</b>
<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>K</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	<b>5</b>

<b>L</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	<b>5</b>
<b>M</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	<b>5</b>
<b>N</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	<b>5</b>
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

Nos casos de pessoas jurídicas ou coletivos cuja maioria do quadro societário constituído por pessoas negras, esta deve apresentar a autodeclaração de todos os membros que se enquadram neste item.

- A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas gerais atribuídas individualmente por cada membro do CIS;
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios obrigatórios ou não atingir nota superior a nota geral de corte de 49 pontos será desclassificado do Edital;
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente;
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente;
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate de SORTEIO;
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS COM  
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**EDITAL Nº 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL**

**ANEXO IV**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº\_\_\_\_/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 001/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N.

11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO), DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E LEI MUNICIPAL Nº 2.557/2023.

## **1. PARTES**

1.1A Prefeitura municipal de Governador Celso Ramos, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL SR. Marcos Henrique da Silva, e o(a) AGENTE CULTURAL,\_\_\_\_, portador(a)do RG nº,\_\_\_\_ expedida em, CPF nº \_\_\_\_ residente e domiciliado(a), CEP:\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## **2. PROCEDIMENTO**

2.1Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural\_\_\_\_, contemplado pelo **EDITAL Nº \_\_\_\_/2023 - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL.**

## **4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$\_\_\_\_reais).

4.2Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO \_\_, Agência\_\_\_\_, Conta Corrente nº\_\_\_\_, para recebimento emovimentação.

## **5 APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem anecessidade de autorização prévia.

## **6 OBRIGAÇÕES**

6.1São obrigações da PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS:

- I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS a contar do recebimento da notificação;
- VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- X) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I) - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II) - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III) - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I) - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

- II) - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III) - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV) - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I) - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atrasada liberação de recursos; e
- II) - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Proponente de acordo com o art.27 do decreto 11.453/2023.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I) - extinto por decurso de prazo;
- II) - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III) - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV) - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11.SANÇÕES**

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4

## **12.MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 O monitoramento das ações será realizado através da comissão de acompanhamento homologada através da **PORTARIA N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

## **13.VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

## **14.PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial.

## **15. FORO**



15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Governador Celso Ramos, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos:

Pelo Agente Cultural:

Testemunha

Testemunha

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS COM  
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**EDITAL Nº 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL**

**ANEXO V**

## **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

### **2. RESULTADOS DO PROJETO**

#### **2.1Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

#### **2.2As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

#### **2.3Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

#### **2.4Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

- Meta 1 [descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]Observação da meta

1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (se houver):

- Meta 1 [descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]Observações da meta

1: [informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado] Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

### **3. PRODUTOS GERADOS**

**3.1A execução do projeto gerou algum produto?** Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

#### **3.1.1 Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de Pesquisa

Produção Musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: \_\_\_\_\_

**3.1.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

**3.2 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

**3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...**

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
  
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
  
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstra os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

**5. EQUIPE DO PROJETO**

**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

Sim  Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

**5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	Residente em Governador Celso Ramos?

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
2. Virtual.
3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: \_

### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
2. Itinerantes, em diferentes locais.
3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

### 6.5 Em que município o projeto aconteceu?

### 6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana.

Zona rural.

Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

Território de povos e comunidades tradicionais.

Outros: \_

#### **6.7 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros \_\_

#### **7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado

#### **8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

#### **9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

#### **10. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome :

Assinatura do Agente Cultural Proponente:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS COM  
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**EDITAL Nº 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:** DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

---

---

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artísticos [\_\_\_\_\_], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Local:Data:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**EDITAL Nº 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL**

**ANEXO VII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**



(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO para fins de participação no Edital \_\_\_\_\_ (Nome ou número do  
edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a  
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e  
aplicação de sanções criminais.

NOME:

ASSINATURA DO DECLARANTE:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS COM  
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**EDITAL Nº 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL**

**ANEXO VIII**

**AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO**

Eu, \_\_\_\_\_,

DECLARO, para os devidos fins de comprovação junto ao EDITAL LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL. que sou residente e domiciliado em Governador Celso Ramos, no mínimo 2 (dois) anos e que, atualmente, resido à Rua \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, RG N° \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.Local Data

**Assinatura do Declarante**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**EDITAL Nº 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL**

**ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL**

A ser preenchida e assinada por todas as pessoas envolvidas na execução do projeto cultural

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, residente na cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que estou ciente do projeto nome do projeto cultural, proposto por nome do Proponente, para o **EDITAL Nº \_\_\_\_\_/2023 - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL** viabilizado com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei nº 195/2022) no município de GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC e me comprometo com a execução do mesmo na função de descrever função que será desenvolvida no projeto cultural, caso este venha a ser contemplado.

Governador Celso Ramos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome/Assinatura do Declarante CPF: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DA  
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**EDITAL Nº 24/2023 - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL**

ANEXO 10 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição do Item	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Observações

1				R\$ -	
2				R\$ -	
3				R\$ -	
4				R\$ -	
5				R\$ -	
6				R\$ -	
7				R\$ -	
8				R\$ -	
9				R\$ -	
10				R\$ -	
11				R\$ -	
12				R\$ -	
13				R\$ -	
14				R\$ -	
15	Dedução de Imposto de Renda de Pessoa Física*			R\$ -	
<b>Valor Total do Projeto</b>				R\$ -	

O que é: A Planilha Orçamentária é a indicação dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto, com valores unitários e totais.

Como fazer: Preencher esta planilha com os itens de despesa do projeto. O valor total do projeto é a soma de todos os itens anteriores. Lembre-se do que você previu nas ações de seu projeto cultural e das pessoas envolvidas na sua execução. Geralmente, os projetos preveem recursos para: pessoal, serviços (terceirizados), infraestrutura, material de consumo, material gráfico, custos administrativos e divulgação

Atenção\*

- Lembre-se que o valor total do projeto deve ser igual ao módulo financeiro em que se concorre;
- No caso do proponente ser pessoa física, lembre-se de incluir na planilha orçamentária o item "Dedução de Imposto de Renda de Pessoa Física". Para descobrir o valor que será deduzido de Imposto de Renda caso você seja Proponente Pessoa Física, acesse o link <http://bit.ly/ReceitaFederalCalculoAliquotaEfetivaIR> e acesse diretamente o site da Receita Federal.

Preencha o campo "Rendimentos Tributáveis" de acordo com o valor do prêmio da categoria que você participará. Ao final, será apresentado o valor e a alíquota efetiva de sua dedução do IR.

- Inclua quantas linhas forem necessárias;
- Certifique-se que as operações utilizadas na planilha não possuem equívocos de soma e/ou multiplicação;

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS COM  
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**EDITAL Nº 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL**

**ANEXO XI - CRONOGRAMA**

20 de outubro de 2023	Publicação do edital
-----------------------	----------------------

23 de outubro de 2023	Prazo para impugnação do edital
20 de outubro de 2023 à 31 de outubro de 2023	Prazo para cadastro de projetos culturais
01 de Novembro à 05 de novembro de 2023	Análise dos projetos pela Comissão Autônoma de Seleção
06 de Novembro de 2023	Publicação da habilitação
07 a 09 de novembro 2023	Período de recursos para propostas inabilitadas
10 de novembro de 2023	Publicação da análise de recurso
13 a 21 de novembro de 2023	Apresentação da documentação
23 de novembro de 2023	Publicação do resultado da documentação
24 a 27 de novembro de 2023	Período de recurso
28 de novembro de 2023	Publicação da relação final de contemplados e suplentes
04 de dezembro a 08 de dezembro	Processo de assinatura de termos, apresentação da conta bancária